



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

Publicação no D.O.E	
n.º	33718 pág. 719
de:	08 / 03 / 2018
Caderno:	Públic. Diversos

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 045/2018	
INTERESSADO (A):	José Aparecido Lima Dourado
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio à Realização de Eventos e Tecnológicos no Estado do Amazonas – PAREV – Edital nº 006/2014 – Decisão nº 240/2014-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	062.02691.2014-FAPEAM

### DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência do pesquisador **José Aparecido Lima Dourado**, na Prestação de contas Técnica e Financeira Final, referente ao benefício concedido à realização do evento "*II Simpósio Internacional de Agroecologia na Amazônia: Práticas e Saberes no Contexto das Transformações Territoriais*";

b) o parecer nº 261/2017-ASJUR/FAPEAM que opina pela devolução do recurso concedido ao interessado, tendo em vista o descumprimento do inciso III do item 13 do Edital em tela, e em observância ao que versa a cláusula oitava do Termo de Outorga nº 050/2015;

c) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que relata o óbito do outorgado e também informa que a Universidade do Estado do Amazonas – UEA é a instituição executora do evento, conforme a Cláusula Décima Primeira do Termo de Outorga, anexo às fls. 17/20 dos autos,

### DECIDE:

**I RESPONSABILIZAR** a Universidade do Estado do Amazonas – UEA, Instituição Executora do Evento "*II Simpósio Internacional de Agroecologia na Amazônia: Práticas e Saberes no Contexto das Transformações Territoriais*", pela Prestação de Contas Técnica e Financeira Final do benefício concedido no âmbito do Programa PAREV, ao Senhor **José Aparecido Lima Dourado**, pelo descumprimento do item 14, alínea "a" do Edital nº 006/2014, determinando a devolução integral do recurso recebido no valor de R\$ 29.850,00 (vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta reais), a ser atualizado monetariamente;

**II CIENTIFICAR** a instituição da Decisão do Colegiado;


**III ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 17 de janeiro de 2018.

  
René Levy Aguiar  
Presidente

  
Dércio Luiz Reis

Diretor Técnico-Científico  
Conselheiro

  
Sicy Rusalka Góes de Melo Barreto  
Diretora Administrativo-Financeira, substituta.  
Conselheira